



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

00447

1

Pasta
6/22

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS



CONTRATO No
MUNICÍPIO DE CALDAZINHA-GO

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1.967, com sede nesta Capital, à Av. "B" nº 570, Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária pelos Engos JOSE DE ARIMATEIA SANTIAGO e ADEMAR SOUZA CARNEIRO, respectivamente Diretores Presidente e Financeiro e o MUNICÍPIO DE CALDAZINHA-GO, daqui por diante denominado CONCEDENTE, e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALVITO JOSE JORGE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED], e CIC sob o nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 061 de 11 de outubro de 1.994, alterada pela Lei complementar nº 064 de 04 de novembro de 1.994, o CONCEDENTE outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 18 (dezoito) anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Em cumprimento da presente concessão, a SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, por administração direta ou indireta ou por empreitada, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção dos citados sistemas.

Parágrafo único - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do CONCEDENTE.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



00447

2

CLAUSULA SEGUNDA - Obrigarse o CONCEDENTE a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso e, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao CONCEDENTE as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará o MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como da base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

CLAUSULA TERCEIRA - A SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA QUARTA - São obrigações do CONCEDENTE:

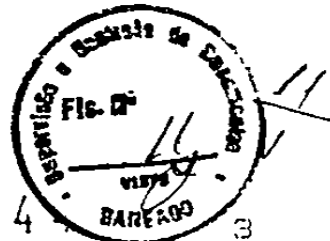
- a) - executar às suas expensas, sempre que for solicitada pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos, sempre que for necessário em razão deste contrato;
- b) - executar os serviços no subsolo das ruas públicas de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLAUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados. A SANEAGO não responderá por interrupções eventuais ou totais que ocorrerem por conta de motivos de força maior ou casos fortuitos plenamente comprovados.

Parágrafo único - Nos casos de força maior ou fortuitos se incluem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões alheias à vontade da SANEAGO ou, ainda, por determinação do Poder Judiciário.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



ser rescindido:

CLAUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá

a) - por acordo expresso entre as partes;

b) - findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

CLAUSULA SETIMA - Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, a rescisão só se efetivará com a consequente entrega ao CONCEDENTE dos bens, objeto deste contrato, mediante indenização à SANEAGO do acervo patrimonial avaliado ao preço da época da rescisão.

Parágrafo único - A amortização do acervo patrimonial poderá ser efetivada, após acordo entre as partes, no prazo máximo igual ao dessa concessão, atualizado monetariamente, acrescida de juros médios praticados para financiamentos do setor de saneamento básico, mediante garantias reais.

CLAUSULA OITAVA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese de cláusula anterior, obrigando o CONCEDENTE pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitando o direito de cada um, ou, se quiser dispensá-lo deverá arcar com o ônus trabalhista de tal medida, inclusive com todas as despesas patronais e previdenciárias.

CLAUSULA NONA - Havendo interesse do CONCEDENTE na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao CONCEDENTE nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo CONCEDENTE, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser transferidos à SANEAGO para sua aplicação ou aplicados pelo CONCEDENTE, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do CONCEDENTE e da SANEAGO.

CLAUSULA DECIMA - O CONCEDENTE e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente o atendimento dos mesmos com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

00447

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os contratantes elegem o foro desta Capital como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas que também o assinam.

GOIANIA (GO),

11 NOV. 94



[Signature]
JOSE DE ARIMATEIA SANTIAGO
Diretor Presidente

[Signature]
ADEMAR SOUZA CARNEIRO
Diretor Financeiro

[Signature]
ALVITO JOSÉ DORGE
Prefeito Municipal

RECIBO DE PAGAMENTO
24 ZERA - GOIANIA
16 NOV 94 151908
FRAÇÃO DE PAGAMENTO
MARCO ANTONIO CASIRO

TESTEMUNHAS :

1ª *[Signature]*
NOME : Edna Terezi Vaz de Campos
CPF : [REDACTED]
C.I. : [REDACTED]

2ª *[Signature]*
NOME : Neza Aparecida Alvarenga
CPF : [REDACTED]
C.I. : [REDACTED]